



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 2.740 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas Escolas Particulares de Ensino no Município da Estância Turística de Ibiúna para o ano letivo de 2020”.**

**JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a manutenção do "Estado de Calamidade" no Município da Estância Turística de Ibiúna, declarado pelo Decreto nº 2.684, de 24 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que, apesar das medidas higiênico-sanitárias adotadas pela Administração municipal, as quais obtiveram sucesso em conter a disseminação da pandemia, reduzindo o número de óbitos ocorridos por conta da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), o retorno das aulas presenciais nas escolas requer cuidado especial;

**CONSIDERANDO** que as Escolas Particulares de Ensino envolve diretamente contingente considerável de pessoas, entre alunos, corpo docente e funcionários em geral, contingente este, passível de contaminação e disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura, especialmente a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, e representantes das Escolas Particulares de Ensino do município;

**CONSIDERANDO** que as Escolas Particulares de Ensino já adotaram medidas para implementação de aulas não presenciais, em consonância com as legislações educacionais vigentes e pareceres do Conselho Nacional de Educação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas Escolas Particulares de Ensino do Município da Estância Turística de Ibiúna, até o fim do ano letivo de 2020, conforme reorganização do Calendário Escolar.

**Art. 2º** - As Escolas Particular de Ensino deverão adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação dará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, em ato específico da Pasta.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.



JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume  
em 10 de setembro de 2020.



JULIANA PRADO SOARES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO